



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro CABRAL - CEP 64000-920 - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Manifestamo-nos, por ora, pela **inabilitação** do J F ALVES DE MORAIS, relativamente ao item 1 da licitação, pela inobservância de preceitos editalícios do certame como segue:

§ No tocante ao subitem 9.7.3. Qualificação econômico –financeira, do Edital de Licitação Nº 13/2023.

1º - por não juntar aos autos a documentação que comprove sua habilitação citada nas letras “a”, “b”, “b1.

§ No tocante ao subitem 9.7.4. Qualificação técnico-operacional e profissional, do sobredito Edital.

1º - por não juntar aos autos da documentação que comprove sua habilitação cita nas letras “a”, “b”, “c” (no todo) e “d”.

2º - cabe-nos destacar que na letra “a” diz que a certidão ou atestados devem comprovar o desempenho de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo janelero e split em prédio público, comercial ou industrial, o que não foi comprovado e, ainda, que os serviços prestados estarem no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, sendo que na Declaração SICAF acostada não há comprovação de que sua atividade econômica abrange o objeto da contratação.

§ Por não ter juntado a este procedimento a Planilha de Custos e Formação de Preços necessária para aferirmos a exequibilidade da proposta, devendo esta ter seus dados tributários comprovados pela documentação pertinente, tais como: regime de encargos sociais, enquadramento tributário do PIS e COFINS etc.

Contudo, senhor pregoeiro, por conta do Acórdão TCU nº. 1211-2021 Plenário, permitir a inclusão, por não ferir o §3º, da Lei 8.666/93 e o art. 64, da Lei 14.133/2021, de documentação faltante e dada a possibilidade da proponente de promover a juntada de sua Planilha de Custos e Formação de Preços, que **a tal seja notificada** para correção das falhas acima mencionadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 22/05/2023, às 12:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001837910** e o código CRC **0500F6CD**.

